MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 19/2026 - DGRF/RIFB/IFBRASILIA

PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA 2026/2 - IFB CAMPUS RIACHO FUNDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - NOVOS PLEITOS 2026.2

A Diretora-Geral do Campus Riacho Fundo, do Instituto Federal de Brasília, nomeado pela Portaria n° 732, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA 2026/2 (NOVOS PLEITOS)** , no período de 09 a 15 de novembro de 2026, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital destina-se a convocar os estudantes aptos, (ANEXO 1), para participar do Programa Auxílio-Permanência do Campus Riacho Fundo no ano de 2026/2 por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio-Permanência é um Programa da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades para sua manutenção e/ou permanência no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio-Permanência consta na Resolução n°41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFB, vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio-Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão e o pagamento dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Riacho Fundo e duração do curso dos estudantes beneficiários.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 O público-alvo desta convocação são os estudantes que tenham participado e constem aptos/deferidos nos resultados da Chamadas do Estudo Socioeconômico do Campus Riacho Fundo, com IVS válido, e que estejam com matrícula ativa, conforme listado no ANEXO 1;

2.2 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES DO AUXÍLIO

3.1 Este edital contempla 22 estudantes, conforme lista de convocação do ANEXO 1.

3.2 A ordem de classificação é definida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) de cada estudante. Ressalta-se que o índice varia de 0,000 até 1,000. Quanto mais próximo de 1,000 maior a situação de vulnerabilidade.

3.3 O valor do Auxílio-Permanência será de:

I - R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação, matriculados em 3 (três) ou mais disciplinas;

II - R$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e concomitantes presenciais;

III - R$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos técnicos subsequentes e de graduação presenciais matriculados em até 2 (duas) disciplinas.

3.4 A quantidade de disciplinas em que os estudantes de cursos subsequentes e de graduação estão matriculados será verificada, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (duas) disciplinas terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.3.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de disciplinas em que os estudantes dos cursos

subsequentes e de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no semestre letivo seguinte e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.5 Os estudantes convocados poderão receber até 1 (uma) parcela do Auxílio-Permanência, referente ao mês de novembro de 2026, a depender da duração do curso. O pagamento do auxílio ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Riacho Fundo.

3.6 Os estudantes terão direito ao auxílio conforme o número de parcelas previsto neste edital de convocação. Estudantes classificados na lista de espera, caso haja, convocados posteriormente, não receberão pagamento retroativo.

3.7 De acordo com a disponibilidade orçamentária poderá haver a convocação dos estudantes classificados na lista de espera (caso haja lista de espera).

3.8 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio-Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este edital seguirá as etapas previstas na Tabela 1.

Tabela 1 - Cronograma

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	09 de novembro de 2026	----------	https://www.ifb.edu.br/riachofundo
Envio do Termo de Adesão e Compromisso para participação no Programa Auxílio-Permanência (ANEXO 2)	09 a 15 de novembro de 2026	Até 23h59 de 15 de novembro de 2026	Formulário eletrônico: https://forms.gle/RKF7LtJjWFFMMtvt8

4.2 Os prazos indicados na Tabela 1 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo.

4.4 Dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Riacho Fundo-IFB: cdae.crfi@ifb.edu.br.

5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

5.1 O estudante convocado para participar do Programa Auxílio-Permanência passa a ter direito ao auxílio somente após o envio obrigatório do Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio-Permanência (ANEXO 2) por meio do formulário eletrônico disponibilizado neste edital. Ao preencher e enviar o termo de compromisso o estudante manifesta ciência e concordância com as regras de participação no Programa Auxílio-Permanência.

5.2 O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Adesão e Compromisso para do Programa Auxílio-Permanência (ANEXO 2), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo, para encaminhar por meio do formulário eletrônico disponibilizado neste edital.

5.3 Os estudantes convocados por este edital poderão ser convidados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus. A reunião terá a finalidade de explicar o funcionamento do Programa e esclarecer demais dúvidas.

5.4 O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do programa e não enviar assinado o Termo de Adesão e Compromisso do Programa-Auxílio Permanência (ANEXO 2) no prazo definido nesse edital será excluído deste processo de convocação. A Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, consequentemente, convocará para a vaga, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera.

5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio-Permanência (ANEXO 2) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6. O estudante que pretender receber o auxílio em conta bancária deverá, no momento de preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do Programa Auxílio-Permanência, manifestar preferência para o recebimento em conta bancária. O estudante deverá anexar o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8. A concessão do auxílio ao estudante participante está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.9 Para realização dos pagamentos dos auxílios a CDAE realizará consulta à frequência dos estudantes participantes. A consulta será realizada após o final do período a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio-Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à coordenação de curso.

5.10. O período de apuração de frequência é mensal.

5.11 A frequência será verificada via sistema Suap e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente responsável pela disciplina e a coordenação do seu curso.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do Programa Auxílio-Permanência e envio do Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio-Permanência (ANEXO 2), não sendo aceitas contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis pelo estudante).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária (CPF).

6.2.1 Quando o pagamento for realizado por ordem bancária (CPF) o estudante deverá comparecer a uma agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas divulgadas pela CDAE no site do IFB.

6.2.2 O estudante menor de 18 anos deverá comparecer ao banco com seu responsável legal e documento oficial de identificação.

6.2.3 A Assistência Estudantil não tem gerências de quais agências realizam saque na "boca do caixa".

6.3 Quando o pagamento do auxílio for realizado por ordem bancária (CPF) e o estudante não realizar o saque no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela caso não realize o saque após a segunda tentativa de pagamento.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.5 Após a regularização do pagamento o estudante deverá acompanhar o novo prazo para saque da parcela, caso não retire pela segunda vez a parcela do mês de referência será cancelado.

6.6 Em caso de não recebimento de parcela do auxílio, em situação regular de frequência, estudante deverá notificar a coordenação da CDAE por e-mail (cdae.crfi@ifb.edu.br) para que o pagamento seja regularizado.

6.7 O estudante que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante e pela Reitoria do IFB.

7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO AUXÍLIO E EXCLUSÃO DO ESTUDANTE

7.1 A parcela do auxílio será suspensa caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE), por e-mail (cdae.crfi@ifb.edu.br), no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da disciplina e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões, quando motivadas por infrequência associada a fatores sociais ou adoecimento, poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pela equipe de Serviço Social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no período apurado.

7.5 As suspensões, motivadas por registro de frequência incorreto, também poderão ser revertidas mediante manifestação por escrito da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Frequência insuficiente, índice de faltas acima de 25%, por 3 períodos consecutivos durante a participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Reprovação por faltas na maioria das disciplinas cursadas no semestre;

7.7.6 Desistência do programa por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal quando se aplicar - estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.7 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.8 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.9 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.10 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na Chamada de Estudo Socioeconômico.

8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O estudante, e o seu responsável legal - no caso do estudante menor de 18 anos, é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico. É de sua inteira responsabilidade informar ao Serviço Social do campus Riacho Fundo, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar. Contato da equipe de Serviço Social: documentoscdae.crfi@ifb.edu.br

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de realização do programa Auxílio-Permanência.

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital, após obtenção de no Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) por meio de edital de Estudo Socioeconômico.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO 1 deste edital foi formulada em observância às prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Para fins da Ordem de Convocação, considerou-se como critério de desempate em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes classificados em Lista de Espera, se houver, poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas durante o ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio-Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Riacho Fundo.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um campus do IFB, concorrer e for contemplado no Programa Auxílio-Permanência nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas no Estudo Socioeconômico terá sua participação no programa cancelada, será desclassificado, ou sofrerá sanções disciplinares estipuladas pelo Campus Riacho Fundo.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-Geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Riacho Fundo.

10.6 A execução do Programa Auxílio-Permanência é responsabilidade da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) do IFB Campus Riacho Fundo, para contato escreva para o e-mail: cdae.crfi@ifb.edu.br .

10.7 Neste edital constam os Anexos:

ANEXO 1 - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA;

ANEXO 2 - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA.

Brasília, 09 de novembro de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

Alessandra Silva de Sousa Neves
Diretora-Geral do *Campus* Riacho Fundo-IFB
Portaria RIFB/IFB nº 732 de 31/07/2023

ANEXO 1

LISTA DE ESTUDANTES CONVOCADOS - PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

Número	Matrícula	IVS	Observações
1	2026104900029	**0,800**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
2	2026204900019	**0,339**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
3	2026103590026	**0,679**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
4	251088120020	**0,350**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
5	2026200340013	**0,760**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
6	2026200340008	**0,505**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
7	2026200340020	**0,760**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
8	2026204900007	**0,164**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
9	2026200470005	**0,512**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
10	2026200340002	**0,305**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
11	2026204900009	**0,166**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
12	2026101560013	**0,167**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
13	251082610033	**0,385**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
14	2026100470039	**0,499**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
15	2026101530045	**0,717**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
16	2026103590020	**0,350**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
17	2026200340025	**0,280**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
18	2026200340026	**0,280**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
19	2026103590018	**0,335**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
20	2026101530030	**0,257**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
21	241088100039	**0,519**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**
22	2026103580025	**0,767**	**Estudante convocado para participar do Auxílio Permanência Novos Pleitos 2026.2**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO: PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2026/2

IFB - *CAMPUS* RIACHO FUNDO

Estudante:	
Endereço:	
Curso:	**Matrícula:**
E-mail:	**Telefone:**
CPF:	**Data de nascimento: ___/___/_____**
Marque a Forma de pagamento, na qual deseja receber o auxílio permanência: **() conta bancária ou () ordem bancária (na 'boca do caixa' no Banco do Brasil)**	
Se escolheu conta bancária, marque qual o tipo: **() Conta corrente ou () conta poupança**	
Nome da Instituição bancária:	**Nº da Agência:**
Nº da Conta Bancária:	**Operação, se houver:**

Eu,_____compromete-me a cumprir as regras do Edital ___/2026-DGRF/RIFB/IFB do Programa Auxílio-Permanência e suas retificações, bem como as regras da Política de Assistência Estudantil do IFB. Declaro ter conhecimento de que o descumprimento das regras pode resultar no cancelamento do meu auxílio e minha exclusão do programa.

- Comprometo-me a manter-me frequente, nas aulas e atividades acadêmicas, com no mínimo 75% de presença.
- Comprometo-me a manter atualizadas minhas informações de contato (telefone e e-mail) junto a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) do *Campus* Riacho Fundo.
- Comprometo-me a comparecer à CDAE sempre que for convocado.
- Comprometo-me a atualizar minhas informações socioeconômicas junto à equipe de Serviço Social da CDAE.

Brasília - DF,_____ de novembro de 2026.

Assinatura do(a) estudante ou do responsável legal - estudante menor de 18 anos

Observação: O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo, e enviar para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Riacho Fundo por meio do formulário eletrônico disponível no edital.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alessandra Silva de Sousa Neves**, **DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGRF**, em 09/11/2026 12:11:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 735552
Código de Autenticação: 3d38e10331